



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – *CAMPUS* SÃO VICENTE DO SUL, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

I - **DESGINAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº **44/2019**, resultante do Pregão nº 05/2019 – UASG 158266, firmado por este *Campus* com a empresa CASQUEIRO E SOUZA CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 18.061.629/0001-07, para fins de prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva de equipamentos de refrigeração, precisão, de cozinha industrial e confeitaria, de aquecimento, cocção e assamento, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha *Campus* São Vicente do Sul.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **DILSON GASTALDO GUERRA**, SIAPE 1106759.

Suplente: **JOSÉ DOMINGOS CASSOL**, SIAPE 1163552.

II – **DETERMINAR** que os fiscais acima designados atuem de forma efetiva, acompanhando a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) verifiquem a correta execução dos serviços contratados, por parte da contratada, observando os prazos estabelecidos, conforme termo de referência da licitação;
- b) auxiliem a gestão do contrato no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados;
- c) controlem os saldos de serviços e o orçamentário do contrato, solicitando quando necessário, o acréscimo ou a diminuição dos mesmos;
- d) atestem e autorizem o pagamento de faturas, quando houver a conformidade dos serviços prestados;

- e) requeiram, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do contrato, ou solicitem a instauração de novo procedimento licitatório para os serviços contratados;
- f) anotem, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e cientifiquem, imediatamente, ao preposto da empresa para que promova as correções, estabelecendo prazo para tal;
- g) deverá ainda o(s) Fiscal(is) do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

**LER E ARMAZENAR:**

- 1. Termo de Referência;
- 2. Termo de Contrato e Termos Aditivos;
- 3. Apostilamentos do Contrato;
- 4. Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços.

h) ficam expressamente vedadas ao(s) Fiscal(is) dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressa vedação legal ou contratual:

- 1) emitir ordem direta da Administração dirigida aos empregados da empresa. As ordens devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 3) manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

III – **ESTABELECE**R que os fiscais acima designados acompanhem e fiscalizem a realização dos serviços, junto ao local de execução, ficando dispensados das suas atividades laborativas normais, durante o período necessário à fiscalização *in loco* dos serviços e demais atividades pertinentes ao contrato, especificado nesta ordem de serviço.

Publique-se:  
05/11/2019

  
**Deivid Dutra de Oliveira**  
DIRETOR GERAL  
Portaria nº 1.866/2016